



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 16511/2025/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Sua Excelência o Senhor  
**CARLOS VERAS**  
Deputado Federal  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
CEP. 70165-900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 6.065/2025.**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.047670/2025-73.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 395 (55374337), referente ao Requerimento de Informação nº 6065/2025 (55374346), por meio do qual foram solicitadas "informações a respeito do limite de 70 km para perícias do INSS", encaminho o Despacho nº 71/2025/ASSESSORIA/GABIN-MPS.

Anexo:

I - Despacho Numerado 71 (SEI Nº 56177406).

Atenciosamente,

**WOLNEY QUEIROZ MACIEL**

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 09/12/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56177412** e o código CRC **DB5F01BE**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Sede, 8º Andar, Sala 841 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70059-900 - Brasília/DF  
(61) 2021-5296/5753 - e-mail [assessoria.gabinete.mps@previdencia.gov.br](mailto:assessoria.gabinete.mps@previdencia.gov.br) - [gov.br/previdencia](http://gov.br/previdencia)

---

Processo nº 10128.047670/2025-73.

SEI nº 56177412



## DESPACHO Nº 71/2025/ASSESSORIA/GABIN-MPS

Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 395 ([55374337](#)), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, por meio do qual remete o Requerimento de Informação nº 6.065/2025 ([55374346](#)), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, que solicita "informações a respeito do limite de 70 km para perícias do INSS", considerando os seguintes questionamentos:

- 1) Ministro, o TRF5 decidiu que o INSS deve agendar perícias médicas em locais situados a até 70 km do domicílio dos segurados, baseando-se na Resolução 603/2019 do Conselho da Justiça Federal. Como o ministério pretende adequar os procedimentos do INSS a esta determinação judicial? Existe um cronograma para revisar os agendamentos atuais que excedem esta distância? Quantos segurados estão com perícias marcadas além dos 70 km?"
- 2) Ministro, a decisão judicial envolveu casos com deslocamentos de 256 km (Alagoas-Pernambuco) e mais de 600 km (Pernambuco-Ceará). O ministério possui um mapeamento de quantos municípios brasileiros estão a mais de 70 km da unidade pericial mais próxima? Quais alternativas estão sendo estudadas para atender essas localidades, como expansão da rede, perícias domiciliares ou telemedicina?"
- 3) Ministro, o TRF5 considerou o caráter alimentar dos benefícios ao estabelecer o limite de distância. O ministério possui dados sobre os custos médios que segurados arcam com deslocamentos para perícias? Existe previsão de auxílio-deslocamento para casos onde o limite de 70 km não possa ser respeitado? Quais são os critérios atuais para concessão de auxílios de transporte?"
- 4) Ministro, o TRF5 observou que 'o ordenamento jurídico previdenciário é omissivo quanto ao limite de deslocamento territorial para fins de perícia'. O ministério pretende propor uma regulamentação específica sobre critérios de distância para perícias? Como será estabelecida a padronização nacional desses critérios? Qual o cronograma para essa regulamentação?
- 5) Ministro, um dos casos envolveu risco de cancelamento automático do benefício quando o segurado solicita mudança de local da perícia. Quais são os procedimentos atuais para pedidos de reagendamento? Como o INSS orienta seus servidores sobre esses casos? Existe protocolo específico para situações em que a distância excede limites razoáveis?
- 6) Ministro, em um dos casos, o benefício foi suspenso antes da realização da perícia reagendada de Fortaleza para Caruaru. Quais sistemas de controle o INSS utiliza para monitorar os agendamentos? Como é feito o acompanhamento de reagendamentos? Quantos benefícios foram suspensos nos últimos 12 meses por não comparecimento a perícias e qual a distância média desses agendamentos?

### ANÁLISE

Consta no referido Requerimento de Informação que a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região decidiu, em 1º de julho de 2025, que o Instituto Nacional do Seguro Social deve agendar perícias médicas em locais situados a até 70 quilômetros do domicílio dos segurados. A medida foi estabelecida durante o julgamento dos processos nº 0801052-04.2025.4.05.8000 e nº 0800602-38.2024.4.05.831.

A Consultoria Jurídica desta pasta esclareceu que, em análise aos

processos citados, verificou-se que que ambos dizem respeito a casos concretos. Não há conhecimento de que exista qualquer decisão judicial que estabeleça um limite objetivo de quilômetros para a marcação de perícias pelo INSS, em termos amplos.

Em ambos os casos, os segurados alegam que a perícia foi agendada para local demasiadamente distante e que a remarcação por iniciativa própria lhes traria prejuízos financeiros. O Poder Judiciário mostrou-se sensível às alegações. Em um dos casos, determinou a reativação do benefício até que seja marcada uma perícia dentro do limite de 70 km. No outro, caminhamos para solução semelhante.

Assim, no momento, não há cronograma para revisão de agendamentos que eventualmente ultrapassem 70 km, nem levantamento específico sobre o número de segurados atualmente nessa condição. Também, atualmente, o Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF) não adota critério prévio de distância geográfica como parâmetro legal ou normativo para definição do local de atendimento. Por essa razão, não há levantamento estruturado baseado no raio de 70 km.

Embora inexista limitação legal ou juridicamente imposta que fixe distância máxima para deslocamento obrigatório do segurado, esclarece-se que, quanto aos aspectos operacionais do agendamento, o sistema prioriza, de forma automatizada, a oferta de unidades situadas em um raio aproximado de até 70 km do endereço informado, facultando ao requerente a escolha manual de outra localidade de preferência. Na ausência de vagas disponíveis nesse raio inicial, a aplicação amplia gradualmente a área de busca, adicionando novos intervalos de 70 km até que seja identificada vaga disponível. Ademais, nos municípios sem oferta de perícia presencial, o próprio sistema permite a pesquisa por município ou CEP e apresenta, em ordem de data mais próxima, até dez localidades com vagas disponíveis.

No que se refere à acessibilidade geográfica, o Departamento de Perícia Médica Federal vem adotando diversas políticas públicas voltadas à ampliação do acesso, humanização e modernização do atendimento, especialmente mediante o uso de soluções tecnológicas.

O Atestmed, instituído pela Lei nº 14.441/2022, permite a avaliação médica mediante análise documental, sem necessidade de deslocamento presencial do requerente, sendo particularmente eficaz em regiões remotas ou sem unidades com oferta de perícia.

De forma complementar, a Perícia Médica Conectada, modalidade de telemedicina na qual o perito atua remotamente enquanto o segurado é assistido presencialmente por servidor em unidade do INSS ou local conveniado, tem ampliado significativamente a cobertura, reduzindo barreiras territoriais e proporcionando atendimento qualificado em localidades sem presença física de peritos.

A teleperícia (Perícia Médica Conectada) tem sido um instrumento relevante para redução de deslocamentos, permitindo que segurados sejam atendidos em pontos mais próximos mesmo quando não há peritos lotados na localidade. Essa política mitiga desigualdades regionais sem necessidade de alterações normativas estruturais.

Essas inovações têm sido priorizadas sempre que tecnicamente viáveis, permitindo redução do tempo médio de espera para agendamento, diminuição do volume de perícias presenciais pendentes e mitigação dos impactos logísticos associados a deslocamentos longos.

Ressalta-se que o Atestmed e a telemedicina constituem alternativas eficazes que reduzem de modo significativo a necessidade de deslocamentos, promovendo o acesso ao direito com maior equidade territorial. Assim, inexistindo base normativa para a imposição administrativa de limite fixo de quilometragem e

considerando que a distribuição territorial da PMF depende de fatores estruturais, funcionais e orçamentários, conclui-se que a aplicação de parâmetro único e uniforme de distância não é juridicamente exigível nem operacionalmente recomendado sem prévia regulamentação.

Em consulta ao INSS, a autarquia informou que a Portaria Conjunta DIRBEN/DIROFL/INSS nº 70, de 10 de novembro de 2022, disciplina a solicitação e o pagamento de diárias e despesas com transporte para requerentes e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência, quando o deslocamento para avaliações sociais ou médicas é necessário para município próximo, em razão da indisponibilidade de atendimento local. A norma não estabelece limite de distância específico, como o parâmetro de 70 km (setenta quilômetros), sendo a inexistência do serviço local o critério determinante.

Os principais critérios para a concessão são:

- I - a solicitação é efetuada após o comparecimento à avaliação social e médica, por meio do serviço "Solicitar Ressarcimento de Despesas com Deslocamento para Avaliações Social e/ou Médica – BPC" (código 16435);
- II - a possibilidade de custeio para acompanhante, mediante comprovação de necessidade, sendo que, para menores de 16 (dezesesseis) anos, a necessidade é presumida (art. 3º);
- III - o valor da diária igual ao previsto para beneficiários do Regime Geral da Previdência Social (art. 4º);
- IV - o pagamento é garantido para avaliações marcadas em datas distintas (art. 5º);
- V - não há ressarcimento quando o usuário possui carteira de transporte para PcD ou passe livre (art. 6º); e
- VI - documentação exigida: documento de identificação, comprovante de residência, atestado médico (se aplicável) e comprovantes das despesas (art. 7º).

Também, o INSS informou que a Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, 2022, prevê o pagamento de auxílio-transporte urbano, intermunicipal e interestadual para usuários em processo de RP, bem como auxílio-alimentação e diárias quando o deslocamento for indispensável ao cumprimento do programa.

A Portaria DIRBEN/INSS nº 999, de 2022, detalha critérios adicionais, incluindo possibilidade de antecipação de valores, reembolso, custeio de acompanhante quando necessário e impossibilidade de pagamento para quem possui passe livre, salvo hipóteses justificadas.

Ainda, o INSS destacou o Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, que determina em seu art. 171, que, quando o deslocamento do segurado ou dependente decorrer de determinação do INSS, haverá custeio de transporte e pagamento de diárias, aplicando-se iguais regras ao acompanhante, quando autorizado.

A autarquia informou que não há consolidação estatística abrangendo todas as modalidades de perícia sem previsão de reembolso, considerando os custos suportados pelos segurados. Os auxílios existentes são individualizados, baseados em comprovantes de despesa ou em valores tabelados.

O INSS estabelece procedimentos padronizados para a remarcação de perícias médicas, com o objetivo de garantir segurança ao usuário e evitar cancelamentos indevidos. As regras para o reagendamento são as seguintes:

- I - Por solicitação do usuário: é permitida uma remarcação, que pode ser realizada para outra localidade, desde que o sistema disponibilize vaga na Agência da Previdência Social (APS) de destino.
- II - Por iniciativa do INSS: o Instituto pode realizar até três remarcações

por sua própria iniciativa.

III - Prazo para solicitação: o pedido de remarcação deve ser feito até o sétimo dia após a data originalmente agendada para a perícia, regra válida tanto para a perícia inicial quanto para as prorrogações.

IV - Canais disponíveis: a solicitação pode ser feita pela Central 135, pelo Portal ou Aplicativo Meu INSS, ou presencialmente nas Agências da Previdência Social.

A Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38, de 20 de julho de 2023, regulamenta o benefício por incapacidade temporária concedido por análise documental (Atestmed). Essa modalidade reduz a necessidade de deslocamentos presenciais, direcionando o segurado à perícia apenas quando necessário.

Reforça-se que o sistema de agendamento prioriza a busca pela vaga disponível mais próxima da residência do usuário, visando à celeridade na análise do benefício.

Conforme esclareceu a autarquia, as orientações aos servidores são difundidas por meio de atos normativos, comunicados internos e treinamentos.

O DPMF ressaltou que os sistemas corporativos utilizados registram integralmente o ciclo de agendamentos, incluindo datas de marcação, reagendamentos e remarcações, bem como as ausências do segurado, permitindo a emissão dos despachos operacionais correspondentes.

São essas as informações a serem prestadas, permanecendo este Ministério à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**PRISCILA NASCIMENTO SENA ARAUJO**

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Nascimento Sena Araújo, Assessor(a)**, em 09/12/2025, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56177406** e o código CRC **3C0F2A02**.